

Superior Tribunal de Justiça

RECLAMAÇÃO Nº 3.914 - BA (2010/0021332-6)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RECLAMANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADO : **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO : **TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS CIVEIS E**
CRIMINAIS DE SALVADOR - BA
INTERES. : **BRAZ SOUZA DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DILMÃ SANTOS DE CERQUEIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. TURMA RECURSAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES. LEGALIDADE ATÉ 01.08.07. JURISPRUDÊNCIA DO STJ PACIFICADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. PROCEDÊNCIA.

1. A reclamação constitucional contra acórdãos proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais dos Estados está regulamentada pela Resolução STJ nº 12/2009, na linha do que decidiu o Pretório Excelso, para prevalecer o entendimento do STJ enquanto não forem criadas as turmas nacionais de uniformização.

2. Mesmo após a matéria ter sido pacificada pelo STJ no julgamento do REsp 1.074.799/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, DJ. 08.06.09, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a turma recursal decidiu de modo divergente.

3. O ato reclamado deve, então, amoldar-se ao entendimento desta Corte, de que não é ilegal a cobrança de pulsos excedentes, no período anterior a 01.08.07, com base apenas na ausência de discriminação das ligações efetuadas pelos usuários do serviço de telefonia.

4. Reclamação procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Julgar-a procedente, em maior extensão, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Sustentou, oralmente, a Dra. Deborah Sales Belchior, pela Reclamante.

Brasília, 08 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator